



A ATUAÇÃO DO JUIZ NAS EXECUÇÕES PENAIS

Bruna Elcana Gonçalves de Santana¹; Elizangela Conceição Gonçalves de Santana²; Fernanda Layane Aleixo de Lira³; Milton Santana Lima Filho⁴; Raquel de Holanda Pacheco⁵;

**Direito; nunabegs@gmail.com; elizangela.santana2010@gmail.com;
fernandallira@aluno.facal.edu.br; limsantana37@gmail.com;
quecapacheco@hotmail.com**

1- Direitos sociais e Humanos

1. INTRODUÇÃO

A execução penal no ordenamento jurídico brasileiro visa assegurar o cumprimento das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e medidas de segurança conforme os ditames legais e os direitos fundamentais. Nesse cenário, a figura do juiz da execução penal ganha destaque, sendo o responsável por fiscalizar e garantir que a execução ocorra em conformidade com os princípios constitucionais. A atuação judicial nesta fase transcende o simples cumprimento da pena, envolvendo uma função garantidora de direitos e deveres dos sentenciados, além do controle da legalidade dos atos administrativos e da efetiva ressocialização do apenado.

2. OBJETIVOS

Este resumo tem como objetivo geral analisar o papel desempenhado pelo juiz na execução penal brasileira, destacando sua função garantidora dos direitos do apenado, jurisdicional e fiscalizatória. Como objetivo específico busca compreender de que forma o magistrado pode contribuir para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e promover a justiça social no contexto carcerário. Além disso, tem por objetivo identificar os principais desafios enfrentados por esses profissionais frente as falhas estruturais do sistema prisional.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, atribui ao juiz da execução uma série de competências, entre as quais se destacam: a individualização da pena, a concessão de benefícios legais e a fiscalização das condições dos estabelecimentos prisionais. Segundo Bitencourt (2011), o magistrado exerce papel central na mediação entre o Estado e o condenado, sendo responsável por garantir que a execução penal não ultrapasse os limites da sentença. Ainda conforme Nucci (2014), cabe ao juiz assegurar que os direitos fundamentais

1 Graduada em Direito; FACAL.

2 Graduada em Direito; FACAL.

3 Graduada em Direito; FACAL.

4 Esp. em Direito; Docente FACAL.

5 Graduada em Direito; FACAL.



do apenado sejam respeitados, mesmo diante das limitações inerentes à privação da liberdade. Assim, sua atuação é tanto jurídica quanto humanitária, exigindo sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético.

4. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho foram utilizados livros jurídicos, artigos científicos e a legislação vigente para embasar a análise sobre o tema. A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental. Também foram consultadas decisões judiciais e posicionamentos doutrinários relevantes à atuação do juiz da execução penal, permitindo uma visão crítica e abrangente sobre as atribuições e limites do magistrado nesta esfera.

5. RESULTADO E DISCUSSÃO

O juiz da execução penal desempenha um papel estratégico e indispensável à eficácia da pena e à proteção dos direitos do apenado. No entanto, sua atuação enfrenta obstáculos significativos, como a superlotação carcerária, a precariedade das unidades prisionais e a morosidade processual. Verificou-se também que, em muitas situações, o juiz precisa suprir deficiências administrativas e promover intervenções que vão além de sua função estritamente jurisdicional. A atuação proativa, fundamentada em princípios constitucionais e na jurisprudência dos tribunais superiores, tem se mostrado um caminho eficaz para minimizar os impactos do encarceramento em massa e garantir um mínimo de dignidade aos internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetividade da jurisdição penal executiva depende, em grande medida, da postura ativa e garantista dos magistrados, que devem se posicionar como agentes transformadores no processo de ressocialização. É imprescindível que o Estado forneça condições estruturais e institucionais adequadas para que o juiz possa exercer suas funções de forma plena. O juiz da execução penal tem um papel fundamental na humanização do cumprimento da pena e na garantia dos direitos dos apenados. Sua atuação exige não apenas conhecimento técnico, mas também sensibilidade frente a realidade do sistema prisional brasileiro.

7. REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** – Parte Geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mai. 2025.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.



LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Execução Penal**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 11. ed. São Paulo: Forense, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.